



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2019**

***EMENTA: Regulamenta a criação, a extinção e o funcionamento dos Institutos, de que trata o art. 74 do Estatuto da Universidade.***

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição conferida pelo art. 75 do Estatuto e considerando o disposto nos arts. 54 a 56 do Regimento Geral da UFPE;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Instituto é uma unidade acadêmica criada com a finalidade de realizar pesquisa e/ou inovação, podendo exercer atividades de ensino de pós-graduação e/ou extensão, gerando, desenvolvendo e difundindo conhecimentos e tecnologias sustentáveis e formando profissionais com excelência.

**Art. 2º** O Instituto deve atuar de forma articulada com Centros Acadêmicos, Universidades, Unidades de Pesquisa e Inovação e organizações e empresas públicas e/ou privadas, com dimensão interdisciplinar e com abrangência internacional.

**Art. 3º** O Instituto será vinculado administrativamente à Reitoria.

**Art. 4º** A proposta de criação do Instituto deve conter:

- I** - anteprojeto de regimento interno, constando a finalidade, os objetivos, a estrutura organizacional, as atribuições e o funcionamento da unidade;
- II** - plano de atividades para o período de 5 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, descrevendo os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis e demonstrando:
  - a)** capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira;
  - b)** disponibilidade de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;
  - c)** potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão em caráter permanente;
  - d)** atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;
  - e)** indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que farão parte do instituto;

- f) indicação dos grupos de pesquisas, cadastrados no CNPQ, que exercerão atividades no Instituto;
- g) plano de apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento adequado do instituto.

**Parágrafo único.** A capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira deve ser demonstrada tendo como parametro o equilíbrio entre receitas e despesas, de modo a suprir as necessidades de manutenção e contratações de serviços para garantir as necessidades presentes e futuras do Instituto.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Universitário aprovar, por dois terços de seus membros, a criação ou extinção de Instituto, assim como o seu regimento interno.

**§ 1º** Compete ao Conselho de Administração aprovar posteriores alterações ao regimento interno dos Institutos.

**§ 2º** Na hipótese de o Instituto sediar curso de pós-graduação, deve haver aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** Não será criado Instituto quando existir superposição de atividades com outras unidades acadêmicas destinadas à mesma finalidade.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O regimento interno disporá sobre a Diretoria do Instituto e poderá prever, entre outros, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Gestor;
- II - Comitê Acadêmico ou Científico;
- III - Coordenação de programas de pós-graduação, quando houver;
- IV - Setores acadêmicos e de administração.

**§ 1º** A competência, a composição e os mandatos dos integrantes do Conselho Gestor, do Comitê Acadêmico e Científico e demais órgãos colegiados serão estabelecidos no regimento interno do Instituto.

**§ 2º** O diretor e o vice-diretor terão assento permanente no Conselho Gestor e no Comitê Acadêmico e Científico e exercerão, respectivamente, a sua presidência e a vice-presidência.

**§ 3º** As reuniões dos colegiados do Instituto obedecerão ao disposto no Título II, Capítulo I, Seção I (Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados) do Regimento Geral da Universidade.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Cabe ao reitor designar o diretor e o vice-diretor do Instituto, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

**Parágrafo único.** O vice-diretor responderá pelo Instituto nas ausências e impedimentos do diretor e desempenhará as funções que por ele lhe forem delegadas.

**Art. 9º** São atribuições do Diretor:

- I - administrar o Instituto e representa-lo;
- II - delegar competência, quando pertinente, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- III - gestão de servidores técnico-administrativos lotados no instituto, quando houver;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração, até março do ano subsequente, o plano e relatório anual e relatório de atividades, após a aprovação pelo Conselho Gestor, se houver, com a respectiva previsão de receitas e de despesas;
- V - zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de infração ao regime disciplinar;
- VI - articular-se com as Unidades Universitárias visando a aprimorar o seu desempenho;
- VII - promover ações junto a instituições de fomento, a empresas públicas ou privadas e a organizações sem fins lucrativos, visando à captação de recursos para o financiamento do instituto;
- VIII - elaborar proposta de alteração no Regimento Interno, submetendo-o ao conselho gestor, se houver, para posterior aprovação do Conselho de Administração;
- IX - acompanhar as atividades administrativas, financeiras, acadêmicas, científicas e didático-pedagógicas;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, se houver, na condição de seu Presidente, com direito ao voto de qualidade;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações do Reitor, que lhe sejam aplicáveis;
- XII - praticar os demais atos inerentes à função, consoante o que dispuser o Regimento Interno, as normas estatutárias e regimentais da UFPE.

**Art. 10.** A gestão do programa de pós-graduação do Instituto contará com um Coordenador e será submetida às normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** O Instituto não terá lotação própria de docentes e suas atividades serão exercidas por aqueles disponibilizados pelas unidades acadêmicas da Universidade nas quais estão lotados.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 11.** Podem fazer parte do Instituto, na qualidade de pesquisador:

- I - pesquisadores visitantes nacionais ou estrangeiros regidos pela Lei nº 8.745/1993;
- II - servidores públicos, cujo plano de atividade seja condizente com os Institutos, mediante liberação de carga horária de pesquisa ou extensão pela Chefia da Unidade Acadêmica ou Instituição de origem;
- III - contratados ou bolsistas de convênios/contratos na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Instituto deverá contar com pessoal técnico e administrativo oriundo de convênio, contratos e cooperação com instituições, observada a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 12.** A receita do Instituto será constituída por recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;
- II - rendas resultantes da prestação de serviços ou de exploração de seus bens, assim como de direitos sobre patentes e outros direitos de propriedade decorrentes de pesquisas realizadas;
- III - recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- IV - outras possíveis formas de contribuições, aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 13.** A gestão do Instituto deve seguir as normas do serviço público federal e da Universidade.

#### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO**

**Art. 14.** A cada 5 (cinco) anos será realizada a avaliação dos Institutos, contados a partir da data de sua criação, por comissão designada pelo Conselho Universitário, observado os seguintes critérios:

- I - resultados dos projetos de pesquisa, inovação e extensão;
- II - sustentabilidade financeira;
- III - formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, quando houver;
- IV - eficiência da gestão administrativa e acadêmica;
- V - plano de atividades para os 5 (cinco) anos subsequentes.

**Parágrafo único.** A comissão submeterá relatório e parecer ao Conselho Universitário, recomendando a continuidade das atividades ou a extinção do Instituto avaliado.

#### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** As disposições desta Resolução serão complementadas e explicitadas na proposta de Regimento Interno do Instituto naquilo que não contrarie, se oponha ou subverta a forma e o conteúdo desta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**APROVADA NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

***Presidente:***

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**- Reitor -**